

INTERNATIONAL CRIMINAL COURT

Article 98

**Agreement between the
UNITED STATES OF AMERICA
and MOZAMBIQUE**

Signed at Maputo June 24, 2003



NOTE BY THE DEPARTMENT OF STATE

Pursuant to Public Law 89—497, approved July 8, 1966
(80 Stat. 271; 1 U.S.C. 113)—

“ . . .the Treaties and Other International Acts Series issued under the authority of the Secretary of State shall be competent evidence . . . of the treaties, international agreements other than treaties, and proclamations by the President of such treaties and international agreements other than treaties, as the case may be, therein contained, in all the courts of law and equity and of maritime jurisdiction, and in all the tribunals and public offices of the United States, and of the several States, without any further proof or authentication thereof.”

MOZAMBIQUE

International Criminal Court: Article 98

*Agreement signed at Maputo June 24, 2003;
Entered into force March 2, 2004.*

**Agreement
between the
Government of the United States of America
and the Government of the Republic of Mozambique
regarding the Surrender of Persons
to International Tribunals**

The Government of the United States of America and the Government of the Republic of Mozambique, hereinafter "the Parties,"

Reaffirming the importance of bringing to justice those who commit genocide, crimes against humanity and war crimes,

Considering that the Parties have each expressed their intention to, where appropriate, investigate and prosecute war crimes, crimes against humanity, and genocide alleged to have been committed by their respective officials, employees, military personnel, and nationals,

Hereby agree as follows:

1. For purposes of this agreement, "persons" are current or former Government officials, employees (including contractors), or military personnel or nationals of one Party.

2. Persons of one Party present in the territory of the other shall not, absent the express consent of the first Party,
 - (a) be surrendered or transferred by any means to any international tribunal for any purpose, unless such tribunal is established by the UN Security Council, or
 - (b) be surrendered or transferred by any means to any other entity or third country, or expelled to a third country, for the purpose of surrender to or transfer to any international tribunal, unless such tribunal has been established by the UN Security Council.

3. When the Government of the United States extradites, surrenders, or otherwise transfers a person of Mozambique to a third country, the Government of the United States will not agree to the surrender or transfer of that person by the third country to any international tribunal, unless



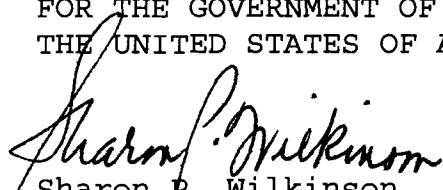
such tribunal is established by the UN Security Council absent the express consent of the Government of the Republic of Mozambique.

4. When the Government of the Republic of Mozambique extradites, surrenders, or otherwise transfers a person of the United States of America to a third country, the Government of the Republic of Mozambique will not agree to the surrender or transfer of that person by the third country to any international tribunal, unless such tribunal is established by the UN Security Council, absent the express consent of the Government of the United States.


5. This Agreement shall enter into force upon an exchange of notes confirming that each Party has completed the necessary domestic legal requirements to bring the Agreement into force. It will remain in force until one year after the date on which one Party notifies the other of its intent to terminate this Agreement. The provisions of this Agreement shall continue to apply with respect to any act occurring, or any allegation arising, before the effective date of termination.

Done at Maputo, in duplicate, this 24th day of June 2003, in the English and Portuguese languages. In case of differences in interpretation, the English language text shall prevail.

FOR THE GOVERNMENT OF
THE UNITED STATES OF AMERICA


Sharon P. Wilkinson
Ambassador

FOR THE GOVERNMENT OF
THE REPUBLIC OF MOZAMBIQUE


Dr. Leonardo Santos Simão
Minister of Foreign
Affairs and Cooperation

**Acordo
entre o
Governo dos Estados Unidos da América
e o Governo da República de Moçambique
sobre a Entrega de Pessoas aos
Tribunais Internacionais**

O Governo dos Estados Unidos da América e o Governo da República de Moçambique, daqui em diante designados por as "Partes";

Reafirmando a importância de levar à justiça pessoas que cometem genocídio, crimes contra a humanidade e crimes de guerra;

Considerando que cada uma das Partes expressou a sua intenção de investigar e processar, quando apropriado, crimes de guerra, crimes contra a humanidade e genocídio, alegadamente cometidos pelos seus respectivos oficiais, funcionários, pessoal militar e nacionais.

As Partes acordam o seguinte:

1. Para efeitos do presente Acordo, entende-se por "pessoas" os actuais ou anteriores oficiais de Governo, funcionários (incluindo aqueles sob contrato), ou pessoal militar ou nacionais de uma das Partes.

2. As pessoas de uma das Partes presentes no território da outra Parte não podem, sem o consentimento expresso da primeira Parte:

- a) ser entregues ou transferidas por quaisquer meios para qualquer tribunal internacional para quaisquer efeitos, salvo se o referido tribunal tiver sido criado pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou
- b) ser entregues ou transferidas por quaisquer meios para qualquer outra entidade ou terceiro país, ou expulsas para um terceiro país, para efeitos de entrega ou transferencia para qualquer tribunal internacional, salvo se o referido tribunal tiver sido criado pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas.




3. Quando o Governo dos Estados Unidos extraditar, entregar ou de outra forma transferir uma pessoa de Moçambique para um terceiro país, o Governo dos Estados Unidos não aceitará a entrega ou transferência dessa pessoa pelo terceiro país para qualquer tribunal internacional, sem o consentimento expresso do Governo da Republica de Moçambique a menos que o referido tribunal tenha sido criado pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas.

4. Quando o Governo da Republica de Moçambique extraditar, entregar ou de outra forma transferir uma pessoa dos Estados Unidos da América para um terceiro país, o Governo da Republica de Moçambique não aceitará a entrega ou transferência dessa pessoa pelo terceiro país para qualquer tribunal internacional, sem o consentimento expresso do Governo dos Estados Unidos a menos que o referido tribunal tenha sido criado pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas.

5. O presente Acordo entra em vigor a partir da data da troca de notas que confirmem que cada Parte concluiu os procedimentos legais internos necessários para a sua entrada em vigor. O Acordo permanecerá em vigor ate um ano após a data em que uma das Partes notificar a outra Parte a sua intenção de o revogar. As disposições do presente Acordo continuarão a ser aplicáveis a quaisquer actos que ocorram ou alegações que surjam, antes da data efectiva da revogação do Acordo.

Feito em Maputo, aos 24 dias de mês de Junho do ano 2003, em duplicado, nas línguas inglesa e portuguesa. Em caso de divergência de interpretação, o texto do Acordo na língua inglesa prevalecerá.

PELO GOVERNO DOS
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA


Sharon P. Wilkinson
Embaixadora

PELO GOVERNO DA
REPUBLICA DE MOÇAMBIQUE


Dr. Leonardo Santos Simão
Ministro dos Negócios
Estrangeiros e Cooperação